



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de Combate, Prevenção e Controle da Lobomicose (doença de Jorge Lobo) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Combate, Prevenção e Controle da Lobomicose, com o objetivo de promover a conscientização, o diagnóstico precoce, o tratamento e a pesquisa sobre a doença no território nacional, com foco especial nas regiões de maior incidência.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Nacional de Combate, Prevenção e Controle da Lobomicose:

I - a capacitação e o treinamento de profissionais de saúde para o reconhecimento clínico das lesões características da doença, evitando diagnósticos tardios;

II - a realização de campanhas de educação em saúde e conscientização voltadas para populações rurais, ribeirinhas, extrativistas e comunidades tradicionais;

III - a garantia de acesso a exames laboratoriais e procedimentos cirúrgicos necessários para o tratamento das lesões;

IV - o fomento a pesquisas científicas e tecnológicas voltadas ao desenvolvimento de novas terapias e protocolos clínicos para o combate do fungo *Lacazia loboi*;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

V - o monitoramento e a notificação sistemática dos casos para reduzir a prevalência oculta e o subdiagnóstico.

§ 1º As diretrizes de que trata este artigo serão executadas de forma descentralizada e integrada às ações de vigilância em saúde e às políticas do Ministério da Saúde voltadas ao enfrentamento de doenças tropicais negligenciadas.

§ 2º O cumprimento dos objetivos deste Programa dar-se-á em estrita observância à disponibilidade de recursos, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Programa Nacional de Combate, Prevenção e Controle da Lobomicose representa uma resposta necessária a uma enfermidade historicamente invisibilizada no âmbito das políticas públicas de saúde, apesar de sua incidência significativa em território brasileiro. Trata-se de uma doença que não apenas compromete a integridade física dos indivíduos afetados, mas também produz impactos sociais, econômicos e psicológicos profundos, especialmente entre populações já marcadas por vulnerabilidades estruturais. A lobomicose possui características que a inserem no rol das chamadas doenças negligenciadas, aquelas que, embora persistentes e incapacitantes, recebem atenção limitada em termos de investimento em pesquisa, desenvolvimento de terapias e organização de serviços de saúde. Essa negligência se traduz na ausência de protocolos clínicos amplamente difundidos, na escassez de opções terapêuticas eficazes e na limitada capacidade de resposta do sistema de saúde diante dos casos diagnosticados.

Outro fator crítico é o diagnóstico tardio. As lesões características da doença, muitas vezes confundidas com outras dermatoses



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265397557700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

ou cicatrizações anômalas, levam a equívocos clínicos que retardam o início do tratamento adequado. Esse atraso contribui para a progressão da enfermidade, aumentando o risco de complicações, deformidades permanentes e até transformação maligna. A capacitação dos profissionais de saúde, especialmente aqueles que atuam na atenção primária em regiões endêmicas, é, portanto, um elemento central para a reversão desse quadro. Adicionalmente, a distribuição geográfica da doença evidencia desigualdades no acesso à saúde. Populações ribeirinhas, indígenas, extrativistas e trabalhadores rurais frequentemente enfrentam barreiras logísticas e institucionais para acessar serviços especializados, exames laboratoriais e procedimentos cirúrgicos. A ausência de uma política estruturada contribui para a perpetuação do subdiagnóstico e da subnotificação, dificultando a construção de um panorama epidemiológico fiel e, conseqüentemente, a formulação de estratégias eficazes de enfrentamento.

O projeto também reconhece a importância da pesquisa científica como eixo estruturante da resposta à doença. A lacuna no desenvolvimento de tratamentos farmacológicos eficazes e a dependência de intervenções cirúrgicas reforçam a necessidade de investimento contínuo em estudos clínicos, inovação terapêutica e compreensão mais aprofundada do agente etiológico e de sua interação com o organismo humano. Ao propor campanhas de conscientização direcionadas às populações mais expostas, a iniciativa amplia a capacidade de prevenção e identificação precoce, promovendo educação em saúde e fortalecendo o vínculo entre o sistema público e as comunidades atendidas. Essa abordagem integrada é fundamental para reduzir o estigma associado às lesões visíveis e incentivar a busca por atendimento médico. A inserção explícita do Programa na estrutura do Sistema Único de Saúde, somada ao comando de articulação sinérgica com os setores de vigilância do Ministério da Saúde, impede qualquer sobreposição ou duplicação com a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, alinhando a medida estritamente às redes já existentes voltadas ao combate de moléstias endêmicas e tropicais.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Sob a vertente constitucional e de responsabilidade fiscal, cumpre sublinhar que a presente proposição desenha um arcabouço puramente programático e fixador de diretrizes gerais, o que afasta o óbice de iniciativa e coaduna-se perfeitamente com a torrencial jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que considera legítimos os programas de saúde instituídos por parlamentares desde que desprovidos da criação imediata de despesas obrigatórias ou de órgãos administrativos. A inclusão de uma cláusula de salvaguarda financeira vincula a progressão das ações assistenciais à dotação orçamentária ordinária e anual da pasta da Saúde, eliminando a obrigatoriedade de apresentação prévia de impacto orçamentário exigida pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao introduzir o aprimoramento redacional preconizado pela Lei Complementar nº 95, de 1998, expurgando termos redundantes de sua ementa, o projeto de lei confere solidez técnica à institucionalização de uma política pública contínua, superando ações pontuais e fragmentadas. Ao inserir a lobomicrose na agenda prioritária do Sistema Único de Saúde, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com a equidade, garantindo que populações historicamente negligenciadas tenham acesso a diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequados, em uma medida que alia justiça social, eficiência sanitária e valorização da vida em todas as suas dimensões.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)

